

**CONTRATANTE:**

NOME: LEONICE VIEIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 9.849.610-6 SESP PR	CPF: 054.845.839-18
ENDEREÇO: RUA 26 DE AGOSTO, 401, QUEBRA MOLA, BARBOSA FERRAZ, PR	
TELEFONE: 44-99969-6895	

**CONTRATANTE:**

NOME: PAULO CESAR DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: PREDEIRO / AGRICULTOR	
RG: 7.357.741-4 SESP PR	CPF: 020.623.289-66
ENDEREÇO: RUA 26 DE AGOSTO, 401, QUEBRA MOLA, BARBOSA FERRAZ, PR	
TELEFONE: 44-99969-6895	

**CONTRATADA:** G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

**CONSIDERANDO** que a contratante efetivou o cadastro no Plano de Regularização Fundiária que se desenvolve neste município, alegando atender todos os requisitos necessários para fins de participação.

**CONSIDERANDO** que todas as obrigações oriundas do contrato firmado foram cumpridas até o presente momento pela CONTRATADA, entretanto, sendo desatendida a cláusula que rege a obrigação de pagamento por parte do(a) CONTRATANTE, o que,

+55 44 3354.1923    contato@tributech.com.br

Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025



tributech®



tributech.com.br

de imediato, ensejaria a rescisão contratual, a qual, entretanto, não se operou por mera liberalidade da CONTRATADA.

**RESOLVEM** realizar o primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços para gesto de atividade de regularização fundiária firmado em 10 de outubro de 2024 nos termos adiante esclarecidos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE declara e reconhece expressamente que é devedor da CONTRATADA da importância de R\$1.658,48 (Mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), valor este oriundo das obrigações assumidas e não pagas relacionadas ao “Contrato de Prestação de Serviços de Regularização Fundiária”, firmado em 24 de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE expressamente reconhece a exatidão do saldo devedor referido na Cláusula Primeira, razão pela qual confessa ser devedor do mesmo em sua totalidade, declarando-o líquido e certo, sem dúvida ou contestação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para o adimplemento da dívida confessada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 207,31 (Duzentos e sete reais e trinta e um centavos) com vencimentos mensais e consecutivos, vencendo-se a primeira em 10/10/2024 e as demais para o dia 10 dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O não pagamento dos boletos descrito no Parágrafo único da Cláusula Terceira, supra, em seus respectivos vencimentos ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida perante a CONTRATADA, operará o vencimento antecipada das demais parcelas vincendas, ficando a dívida acrescida da competente

+55 44 3354.1923

contato@tributech.com.br



Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025



tributech®

10 ANOS

tributech.com.br

atualização monetária (INPC-IBGE), com a incidência de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, ambos a serem contados da data do inadimplementos, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente à 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE declara, também, que a CONTRATADA está plenamente adimplente com as obrigações pactuadas no contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A não exigência de qualquer direito atribuído à CONTRATADA será entendido como mera liberalidade não importando novação da dívida e/ou renúncia de direitos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes o direito de arrependimento, obrigando as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores ao cumprimento integral.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com exceção das condições previstas no presente “aditivo” todas as demais disposições previstas no contrato original permanecem inalteradas *in totum*.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente “aditivo” é condicionado à quitação dos valores previstos como pagamento devido à CONTRATADA nos termos da cláusula primeira supra, o qual, descumprido, em qualquer momento que seja, ensejará na imediata rescisão do contrato firmado, que se opera de plano, sem a necessidade de notificação, com o perdimento de todo e qualquer valor pago pela CONTRATANTE, a título de ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATADA, e, ainda, a cobrança de mais 2% (dois por cento) do total contratado, independentemente dos valores eventualmente pagos, a título de cláusula penal.

**CLÁUSULA NONA** – As partes elegem o foro da Comarca de Maringá/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

 -55 44 3354.1923

 contato@tributech.com.br

 Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025

Estando as partes assim ajustadas por sua livre e espontânea intenção, firmam o presente aditivo em duas vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

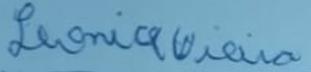
Barbosa Ferraz – PR, 10 de outubro de 2024

ADRIELL  
Y COSTA

Assinado de forma  
digital por ADRIELLY  
COSTA  
Dados: 2024.10.11  
10:28:52 -03'00'

CONTRATANTE

LEONICE VIEIRA

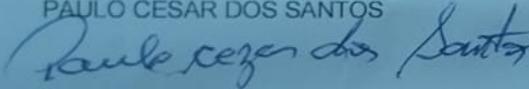


CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

PAULO CESAR DOS SANTOS



Testemunha 1 \_\_\_\_\_

Nome: Aparecida Maria dos Santos  
CPF: 032 082 749-83

Testemunha 2 \_\_\_\_\_

Nome: Waldir Gomes dos Santos  
CPF: 696 885 769-87

+55 44 3354.1923

✉ contato@tributech.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1  
Maringá-PR | CEP: 87020-025